

Lei nº 3376 de 30 de Outubro de 2014

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Padrão de Referência e Salários do quadro funcional da Câmara da Estância Turística de Salto passa a ser o seguinte:

TABELA I - PADRÃO DE REFERÊNCIA - VALORES

PADRÃO DE REFERÊNCIA	SALÁRIO
P - 1	R\$ 1.308,55
P - 2	R\$ 1.466,80
P - 3	R\$ 2.118,57
P - 4	R\$ 2.197,70
P - 5	R\$ 4.476,94
P - 6	R\$ 5.965,67
RDI - 1	R\$ 2.197,70
RDI - 2	R\$ 2.400,00
RDI - 3	R\$ 4.476,94
RDI - 4	R\$ 4.680,00

TABELA II - DENOMINAÇÃO DO CARGO, FORMA DE PROVIMENTO E PADRÃO DE REFERÊNCIA

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
Agente de Copa e Limpeza	Concurso Público	P - 1
Agente de Telefonia e Recepção	Concurso Público	P - 2
Assessor de Comunicação Social	Concurso Público	P - 5
Assistente Legislativo de Contabilidade, Finanças e Pessoal	Concurso Público	P - 5
Assistente Legislativo de Administração	Concurso Público	P - 5
Consultor Jurídico Parlamentar	Concurso Público	P - 5
Motorista	Concurso Público	P - 3
Oficial de Apoio Legislativo	Concurso Público	P - 4
Secretário Legislativo de Contabilidade, Finanças e Pessoal	Concurso Público	P - 6
Secretário Legislativo de Administração	Concurso Público	P - 6
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	RDI - 2

Assessor de Comunicação Social	Comissão	RDI - 3
Assessor Jurídico	Comissão	RDI - 3
Assessor Legislativo	Comissão	RDI - 3
Diretor Legislativo de Contabilidade, Finanças e Pessoal	Comissão	RDI - 4
Diretor Legislativo de Administração	Comissão	RDI - 4
Diretor Legislativo de Negócios Jurídicos	Comissão	RDI - 4
Diretor Legislativo de Comunicação Social	Comissão	RDI - 4
Oficial Legislativo	Comissão	RDI - 1

Parágrafo Único - Os empregos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Oficial Legislativo, Assessor de Comunicação Social e Assessor Legislativo serão extintos na contratação de pessoal concursado para os empregos de Consultor Jurídico Parlamentar, Oficial de Apoio Legislativo, Assessor de Comunicação Social, Assistente Legislativo de Administração e Assistente Legislativo de Contabilidade, Finanças e Pessoal.

Artigo 2º - Os servidores públicos que forem designados para ocupar cargo em Comissões Especiais ou Temporárias da Câmara da Estância Turística de Salto, receberão, em caráter temporário, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em seus salários, durante o tempo em que durar as referidas Comissões.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.116/2012.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 30 de Outubro de 2014 - 316ª Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 01/11/2014